Têrça-feira 13 de Junho de 1922 — I Série — Número 117

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre.	28$00
A 1.ª série. . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série. . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série. . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:180, que transfere dentro do capítulo 4.º da proposta orçamental do Ministério do Interior, relativa ao ano económico de 1921-1922, a quantia de 15.000$, destinada a despesas imprevistas de ordem pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 8:197 — Estabelece que nenhuma condecoração a estrangeiro, ou a cidadão português residente no estrangeiro, poderá ser concedida sem que a referida proposta tenha sido prévia e favoràvelmente informada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, circunstância esta de que se fará menção no respectivo decreto.

Aviso — Torna público ter o Grão-Ducado de Luxemburgo aderido à Convenção Internacional de Paris de 20 de Março de 1883 para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900 e em Washington em 2 de Junho de 1911, com o seu Protocolo de encerramento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 8:180

Reconhecendo-se no actual momento a insuficiência da dotação orçamental destinada a despesas imprevistas de ordem pública e para que o Govêrno esteja habilitado a satisfazê-las: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, transferir do capítulo 4.º da proposta orçamental do Ministério do Interior, relativa ao ano económico de 1921-1922, do artigo 24.º: «Guarda Nacional Republicana — Ajudas de custo e vencimentos de marcha a oficiais e praças e abonos a fazer por serviços de manutenção de ordem pública», para o artigo 31.º: «Despesas imprevistas de ordem pública», a quantia de 15.000$.

Êste decreto será publicado no *Diário do Govêrno* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Junho de 1922. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:197

Considerando que a concessão de mercês honoríficas só deverá ser feita como prémio a méritos e serviços, e convindo que essa concessão se faça sempre com segura ponderação e obedecendo a um elevado e escrupuloso critério de justiça;

Considerando a necessidade de se estabelecer como princípio que as propostas para serem condecorados cidadãos estrangeiros não deverão ser publicadas sem prévia e favorável informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que, pelos seus agentes fora do território da República, possui elementos para devidamente apreciar da justiça, oportunidade e conveniência da concessão de condecorações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nenhuma condecoração a estrangeiro, ou a cidadão português residente no estrangeiro, poderá ser concedida sem que a referida proposta tenha sido prévia e favoràvelmente informada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, circunstância esta de que se fará menção no respectivo decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro do Interior, e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1922. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, o Grão-Ducado de Luxemburgo aderiu à Convenção Internacional de Paris de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900, e em Washington em 2 de Junho de 1911, com o seu Protocolo de encerramento.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 9 de Junho de 1922. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA